



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 61/2015 de 12 de Agosto 8154

PARLAMENTO NACIONAL :

Lei N.º 3/2015 de 12 de Agosto

Primeira alteração à Lei nº 3/2009, de 8 de julho Lideranças Comunitárias e sua eleição 8155

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 26/2015 de 12 de Agosto

Orgânica do Ministério da Justiça 8156

SECRETARIA DE ESTADO DO CONSELHO DE MINISTROS

Gráfica Nacional :

Declaração de Rectificação N.º 03/2015 8165

LEI N.º 3/2015

de 12 de Agosto

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 3/2009, DE 8 DE
JULHO
LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS E SUA ELEIÇÃO**

A Lei n.º 3/2009, de 8 de julho, aprovou o quadro jurídico da atividade e eleição das lideranças comunitárias. Decorridos que estão quase seis anos sobre a data da sua entrada em vigor e depois de auscultadas as lideranças comunitárias, considera-se oportuno introduzir algumas alterações ao regime de eleição que fortaleçam a representatividade e autoridade dos líderes comunitários.

No entanto, uma reforma mais profunda e rigorosa do quadro jurídico das lideranças comunitárias exige tempo para o estudo, o debate e a concertação entre o Estado e os líderes comunitários de forma a garantir que os objetivos que presidem à reforma das organizações comunitárias se concretizem, ou seja, se reforce a legitimidade e a autoridade dos líderes comunitários, se promova a transparência das instituições comunitárias e a participação cívica e se adeque o quadro de responsabilidade dos líderes comunitários à sua capacidade administrativa real.

O início do processo de eleição das lideranças comunitárias, previsto para outubro deste ano, inviabiliza que, em tempo útil, se aprove uma verdadeira reforma do quadro jurídico das organizações comunitárias e se introduzam no mesmo os elementos de reforço de autoridade e legitimidade dos líderes comunitários, de fomento da participação cívica, de aumento da transparência e de adequação às suas necessidades e capacidade administrativa instalada.

De forma a garantir a viabilidade da reforma do quadro jurídico das lideranças comunitárias atualmente vigente, é oportuno que esta ocorra antes da eleição dos próximos líderes comunitários.

Assim, a eleição dos próximos líderes comunitários deverá realizar-se até final do mês de outubro de 2016, prorrogando-se o mandato dos atuais líderes comunitários até à tomada de posse dos novos líderes eleitos no próximo sufrágio.

Assim,

O Parlamento Nacional decreta, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 95.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 3/2009, de 8 de julho, Lideranças Comunitárias e sua eleição.

Artigo 2.º
Alterações à Lei n.º 3/2009, de 8 de julho

O artigo 26.º da Lei n.º 3/2009, de 8 de julho, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 26.º

Convocação da eleição e calendário eleitoral

1. O Governo convoca a eleição das lideranças comunitárias e aprova o calendário das operações eleitorais, por decreto, mediante proposta do STAE.
2. A CNE supervisiona o cumprimento do calendário eleitoral previsto no número anterior.”

Artigo 3.º

Realização da eleição dos líderes comunitários

A próxima eleição dos líderes comunitários realiza-se até ao final do mês de outubro de 2016.

Artigo 4.º

Mandato dos líderes comunitários

Os líderes comunitários em funções na data da entrada em vigor da presente lei mantêm-se no exercício das mesmas até à posse dos líderes comunitários eleitos em novo sufrágio eleitoral.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 13 de julho de 2015.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Vicente da Silva Guterres

Promulgada em 06 de Agosto de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República,

Taur Matan Ruak